



LEI MUNICIPAL Nº 632/2025

ALTERA O VALOR DAS DIÁRIAS PREVISTAS NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 201/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º – A redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 201, de 01 de agosto de 2000, fica acrescida do seguinte parágrafo:

§ 3º – O agente público beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 201, de 01 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 3º-A – O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto Municipal, os valores das diárias de viagens constantes no Anexo I desta Lei, aplicando-se, para o cálculo de correção da moeda, a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º – O Anexo I da Lei nº 201, de 01 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Ficam revogados:

I - A Lei Municipal nº 390/2013, de 09 de maio de 2013.

II - Os parágrafos 2º e 3º e suas alíneas, do Art. 3º da Lei nº 201, de 01 de agosto de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



CONDADO

Governo que Avança!

ANEXO I

Lei Municipal Nº 201, de 01 de agosto de 2000.

CARGO	DESTINO DA VIAGEM	VALOR EM R\$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	PARAÍBA	600,00
	OUTROS ESTADOS	1.200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DEMAIS COMMISSIONADOS	PARAÍBA	230,00
	OUTROS ESTADOS	400,00
SERVIDORES EM GERAL	PARAÍBA	150,00
	OUTROS ESTADOS	150,00



CONDADO

Governo que Avança!